



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.368, DE 2024

(Do Sr. Adail Filho)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para impedir a rescisão unilateral de plano de saúde nos casos que especifica.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4201/2012.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

### PROJETO DE LEI Nº , de 2024 (Do Sr. Adail Filho)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para impedir a rescisão unilateral de plano de saúde nos casos que especifica.

Apresentação: 22/04/2024 12:14:20.837 - MESA

PL n.1368/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a rescisão unilateral dos planos de saúde.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 13-A. Fica vedada a rescisão unilateral do contrato por parte do plano de saúde sem justa causa.

Parágrafo único. Não configura justa causa:

I – idade superior a 60 anos;

II – existência de deficiência;

III – descoberta de doença grave.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proibir a rescisão unilateral do plano de saúde sem justa causa. A rescisão unilateral do plano de saúde sem justa causa é uma prática que frequentemente resulta em injustiças e desequilíbrios nas relações entre consumidor e operadora. Ao permitir que as seguradoras “demitam” clientes sem motivo válido, vemos a possibilidade de vulnerabilização de idosos, de pessoas com deficiências e de pessoas com doenças graves.

Este projeto de lei se baseia em princípios fundamentais de justiça, igualdade e dignidade humana. Ao proibir a rescisão unilateral do contrato sem justa causa, estamos defendendo o direito básico à saúde, além de garantir a previsibilidade no momento de maior vulnerabilidade da população, quando o plano de saúde se torna mais necessário.

É importante ressaltar que a proibição da rescisão unilateral do contrato sem justa



\* C D 2 4 7 4 0 5 6 6 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 22/04/2024 12:14:20.837 - MESA

causa não impede a rescisão, mas ela deve ser fundamentada em previsões contratuais não discriminatórias. Este projeto de lei visa apenas impedir que os clientes fiquem sem respaldo e sem justificativa plausível ou razoável.

Por fim, este projeto de lei representa um importante passo em direção à construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva. Ao proteger os direitos dos mais vulneráveis, estamos promovendo valores fundamentais de equidade, respeito e dignidade para todos os cidadãos.

Dianete do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**ADAIL FILHO**  
**Deputado Federal**  
**REPUBLICANOS/AM**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247405667000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



\* C D 2 4 7 4 0 5 6 6 7 0 0 0 \*

PL n.1368/2024



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.656, DE 3 DE JUNHO  
DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03:9656>

**FIM DO DOCUMENTO**